

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 577/2020 PROC. N.º: 22.01/2020	04-03-2020

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 763XIV/1.ª DO BE

- ANÚNCIO DE SUSPENSÃO DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

No seguimento da Pergunta n.º 763/XIV/1.ª, dirigida a esta Área Governativa, cumpre informar:

- Portugal possui, desde 1960, o estatuto de indemnidade relativamente à raiva animal, tendo sido registado, naquele ano, o último caso de raiva autóctone em canídeo. Com o objetivo de manter este estatuto, têm sido criados diversos instrumentos legais que permitem desenvolver e adotar as medidas de profilaxia e de polícia sanitária necessárias, nomeadamente a determinação de uma campanha anual de vacinação antirrábica obrigatória. A eficiência desta campanha está estritamente dependente da fiabilidade dos sistemas de identificação dos animais. Neste domínio, registaram-se evoluções muito significativas que permitem uma gestão cada vez mais rigorosa e o adequado acompanhamento da execução das medidas de profilaxias médicas declaradas obrigatórias. De acordo com o n.º 4 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de julho, sempre que seja declarada a obrigatoriedade de proceder à vacinação antirrábica ou a outros atos de profilaxia médica, a sua execução só pode ser realizada em animais previamente identificados e, nos casos em que não estejam devidamente identificados, o médico-veterinário deve assegurar a sua prévia identificação, marcando-os e registando-os na plataforma SIAC - Sistema de Informação de Animais de Companhia.
- No âmbito da campanha nacional de vacinação antirrábica, que inclui a prévia identificação eletrónica de canídeos, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) continuará a fornecer os “microchips” aos médicos-veterinários que participam na campanha.
- O Despacho, que estabelece as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e que prevê a realização de campanha de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses em 2020, foi publicado, em Diário da República, a 28 de janeiro de 2020 (Despacho n.º 1254/2020 - Diário da República n.º 19/2020, Série II de 2020-01-28). Nos termos do ponto 2 do artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, o despacho supramencionado tem de ser publicado até ao final do 1º trimestre de cada ano.



- Em 2019, à semelhança do sucedido nos dois anos anteriores, foi publicado o Despacho n.º 2301/2019, de 8 de março, que aprovou um apoio financeiro de 500 000 €, para realização de uma campanha de apoio à esterilização de cães e gatos, que tinha como beneficiários os municípios e as entidades gestoras de CRO intermunicipais do Continente. A subvenção apenas era concedida aos animais que fossem esterilizados após identificação com “*microchip*” e registo na base de dados oficial de identificação.
- A aplicação de “*microchip*” nos animais que se encontram alojados em CRO é da responsabilidade da entidade que gere esse alojamento, devendo ser cumprido o registo na base de dados oficial SIAC, de acordo com o exposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, concomitantemente com o determinado no n.º 3 do Artigo 10.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, e do n.º 3, do Artigo 9.º do Decreto Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- Neste contexto, sublinha-se ainda que as ações de fiscalização, previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de julho, auxiliam no cumprimento do exposto.
- A DGAV, durante o ano de 2019, promoveu ações de formação, nas quais foi amplamente divulgada e discutida a questão da identificação e registo de canídeos nos CRO, no âmbito de implementação do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC). Na mesma medida, foram efetuadas ações de formação/divulgação específicas para os Municípios que solicitaram apoio à DGAV na implementação do SIAC. Adicionalmente, considera-se que a informação, que foi veiculada às entidades que fiscalizam o cumprimento das normas constantes no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de julho, pode prevenir eventuais situações não conformes. Mais se informa que a DGAV promoveu, a pedido da Associação Nacional de Médicos-Veterinários Municipais, uma reunião técnica na qual também se prestaram esclarecimentos sobre esta questão.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete



João Carlos Mateus